



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.127 DE 5 DE ABRIL DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

05 ABR. 2010

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios -AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como institui oficialmente o Jornal e o site da Câmara Municipal e Itapeva - MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI, e eu Prefeito Municipal a Sanciono.

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, de acordo com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, e serão realizadas a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato da Mesa Diretora da Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A implantação do Diário Eletrônico deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva - MG durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Eletrônico são reservados à Câmara Municipal de Itapeva - MG.

§1º - A Câmara Municipal de Itapeva - MG manterá no Mural de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de seus atos.

§2º - A Câmara Municipal de Itapeva - MG poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete à Associação Mineira dos Municípios - AMM o funcionamento



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. Os atos da Câmara Municipal de Itapeva - MG somente produzirão efeito após a sua regular publicação no Diário Eletrônico de que trata esta lei, inclusive para fins de fluência de prazos legais.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12. Fica a Câmara Municipal de Itapeva - MG autorizada a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 13. Fica criado o Jornal da Câmara, veículo de comunicação de caráter informativo do Poder Legislativo de Itapeva - MG.

§1º - O Jornal da Câmara não possui autonomia administrativa e financeira, estando vinculado diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara, o qual é o responsável pelas publicações que forem realizadas.

§2º - Serão permitidas apenas publicações de atos oficiais e de matérias de caráter informativo, educativo e de interesse social, sendo vedado a publicação que impliquem em promoção pessoal.

§3º - A publicação de atos no Jornal da Câmara não substitui a publicação feita no Diário Eletrônico de que trata esta lei.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§4º - O Jornal da Câmara será regulamentado por resolução da Mesa Diretora.

Art. 14. Fica instituído oficialmente o site da Câmara Municipal de Itapeva - MG, cujo funcionamento será regulamentado, no que couber, através de resolução da Mesa Diretora.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 5 de abril de 2010.



Dr. Daniel Paulo Furquim
Prefeito Municipal